



Ofício nº4538/2020-GAPRE

Maringá, 21 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1318/2020 apresentado pelo Vereador **Sidnei Oliveira Telles Filho**, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda sobre a inclusão de profissionais autônomos (EI, EIRELI ou MEI) no sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Câmara Municipal de Maringá
Requerimento n. 1318/2020
Vereador Sidnei Telles

A Câmara Municipal de Maringá, por meio do Vereador Sidnei Telles, requer esclarecimentos quanto a possibilidade da inclusão dos profissionais autônomos, tais como EI, EIRELI e MEI, no sistema de notas fiscais eletrônicas.

Pois bem, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica foi instituída por meio da Lei n. 8748/2010 e regulamentada pelo Decreto n. 1427/2012.

Inicialmente foi facultativa a todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviço estabelecidas em Maringá, vindo a tornar-se documento obrigatório a partir de 01/01/2015¹.

Profissionais autônomos constituídos sob a natureza jurídica de Empresa Individual, Eireli ou Microempreendedor, estabelecidos neste Município, já estão obrigados a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Assim, já podem (e devem) fazer a emissão do referido documento fiscal. Para tanto, precisam estar devidamente inscritos no cadastro municipal como prestadores de serviço e criar uma conta no endereço eletrônico <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br>.

Quanto aos profissionais autônomos que atuam como pessoa física, inscritas no cadastro municipal, podem a sua escolha optar pela emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa². Destaque-se que o documento fiscal para profissionais nesta condição (pessoa física) é o Recibo de Pagamento Autônomo – RPA³. A emissão da nota avulsa é opcional e pode ser solicitada pelo e-mail pracadeatendimento@maringa.pr.gov.br ou presencialmente na Praça de Atendimento – Térreo do Paço Municipal.

São as considerações.

Maringá, 17 de dezembro de 2020.

Marcos Boaventura
Auditor Tributário
Matrícula 18.510

De acordo,

Gleyson Carlos Eidam
Gerente de Fiscalização Econômica
Matrícula 15.318

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário da Fazenda
Decreto N° 006/2017

- 1 Decreto 1848/2014 para pessoas jurídicas em geral e Decreto 2006/2019 para o MEI a partir de publicação do Decreto;
- 2 Decreto n. 1427/2012, art. 20, regulamenta as regras para emissão de Nota Avulsa;
- 3 LC 677/2007, art. 65, § 7º. O documento hábil a ser emitido pelo prestador de serviços pessoa física é o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), salvo nos casos em que, a seu critério, optar por emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa, ou no interesse da Administração Fazendária for determinado disposição específica.